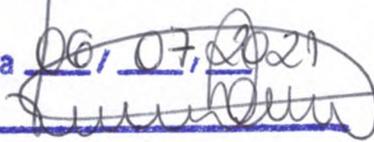




PROJETO DE LEI Nº 81 DE 06 DE JULHO DE 2021.

PROTOCOLO

Barrinha

06/07/2021

Assinatura

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI), AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES AO AR LIVRE EXPOSTOS AO SOL, COLETORES DE LIXO (GARIS), VARRIÇÃO, CAPINA E OUTROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO HENRIQUE BAPTISTA CANAVEZ, Vereador de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo **SANCIONOU** e **PROMULGOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Barrinha obrigada a equipar os servidores públicos que exerçam atividades ao ar livre e em exposição aos raios ultravioleta.

Art. 2º Os equipamentos, de uso obrigatório, deverão conter dos seguintes itens:

I - luvas de PVC impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo;

II - calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota;

III - calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de 3/4 e de cor clara;

IV - boné de cor clara;

V - colete refletor para coleta noturna;

VI - capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;

VII - máscara respiratória, tipo hemifacial e impermeável;

VIII - óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;





Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

IX - proteção e bloqueio contra raios solares, conhecidos como protetores ou filtros solares, com Fator de Proteção Solar - FPS igual ou superior a 50.

Parágrafo único. Os Equipamentos de Proteção Individual, os uniformes e os calçados, serão concedidos sem ônus para os garis, Varrição, Capina.

Art. 2º - Os editais licitatórios de contratação de obras, serviços ou fornecimento de mão de obra, nos casos em que implique em desempenho de funções ao ar livre e com exposição ao sol, deverão conter a mesma condição do art. 1º, com previsão de multa em caso de descumprimento.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 06 de julho de 2021.

Ricardo Henrique Baptista Canavez
Vereador / PTC



JUSTIFICATIVA

O Vereador defende a valorização dos profissionais que trabalham como coletor de lixo, capina, varredor de rua (gari) e, todos sabemos da importância dessa profissão para a sociedade, por isso, devemos reconhecer a importância desta categoria que é fundamental na qualidade de vida da população.

Os equipamentos fazem parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os Equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos Servidores Público do Município.

Segundo a lei 6.514/77 - Art. 166, é obrigação da empresa, fornecer aos empregados, gratuitamente os equipamentos de proteção individual, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII, assegura a todos os trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. No âmbito da legislação trabalhista, o art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelece que incumbe ao órgão competente, no caso, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), estabelecer normas sobre a Segurança e a Medicina do Trabalho.

Essa providência é concretizada por meio da expedição de Normas regulamentadoras, as conhecidas NR's. Assim apresentamos o Projeto de Lei em epígrafe para guardar a integridade física dos trabalhadores que laboram a céu aberto.

Consideramos que a condição de trabalho desses empregados é extremamente danosa em razão de solução urgente. Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Barrinha, 06 de julho de 2021.

Ricardo Henrique Baptista Canavez
Vereador / PTC